

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE  
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

**CLAUDIA MARCIA COSTA**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Mariana Ribeiro Santiago, Sinara Lacerda Andrade Caloche, Claudia Marcia Costa, Jaqueline de Paula Leite

Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-307-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e globalização. 3. Responsabilidade nas relações de consumo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

---

### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por artigos criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I”, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 26 a 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, sobre o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e elevada qualidade acadêmica, reunindo pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do país. Com isso, reafirma-se o compromisso que o CONPEDI mantém com a seriedade da pesquisa em Direito no Brasil, aspecto fundamental para a manutenção da excelência acadêmica.

É nesse contexto que indicamos a lista completa dos trabalhos expostos, na ordem de apresentação:

- 1) Overbooking e insegurança jurídica: entre a eficiência econômico-operacional e a proteção dos direitos do passageiro no transporte aéreo brasileiro, dos autores Juliana Daher Delfino Tesolin, Kelly Karynne Costa Amorim, Victória Galvão de Vasconcelos. O artigo analisou a insegurança jurídica envolvendo a prática do overbooking no transporte aéreo brasileiro, à luz dos princípios da regularidade normativa, da responsabilidade civil-consumerista e da eficiência econômico-operacional.
- 2) A influência da IA nas relações digitais de consumo, dos autores Maurício Testoni, Marcelo Fonseca Santos. O estudo investigou a influência da IA nas interações de consumo, destacando a personalização das ofertas, os desafios éticos e as implicações sociais dessa tecnologia.
- 3) Criptomoedas e democracia financeira: ampliando o acesso ao sistema financeiro brasileiro e global, dos autores Ana Claudia Maccari, Carlos Renato Cunha. O artigo examinou o papel das criptomoedas na democratização financeira global e no Brasil, com destaque para o Drex, moeda digital desenvolvida pelo Banco Central.

- 4) Mercado de informação, sociedade de consumo e direito transnacional: um recorte do episódio “Natal” da série “Black Mirror” à luz do desenvolvimento (in)sustentável do mercado de dados, do autor Bruno Silva dos Santos. O artigo tratou de problemas atuais e futuros envolvendo a violação do direito individual à privacidade e à intimidade frente à evolução tecnológica e à mercantilização de dados pessoais de cada indivíduo no mercado de informação.
- 5) Cidadania digital e envelhecimento: a tutela coletiva como instrumento de superação da hipervulnerabilidade digital da pessoa idosa dos autores Rubia Spirandelli Rodrigues, Vinicius Gustavo Michelan. O artigo analisou os desafios jurídicos enfrentados pela população idosa no Brasil frente à digitalização compulsória de serviços essenciais, destacando vulnerabilidades como exclusão digital sistemática, discriminação algorítmica e violência patrimonial eletrônica.
- 6) Responsabilidade civil nas apostas de quota-fixa: aplicação processual e avanços da jurisprudência, dos autores Rubia Spirandelli Rodrigues, João Otávio Montanhani Peres. O artigo estudou a incidência da Responsabilidade Civil, com o foco no mercado de Apostas de quota-fixa no Brasil, identificando quando e como o apostador deve ser indenizado mediante as falhas nas prestações de serviços.
- 7) Imigração brasileira na Espanha em 2025: tensões jurídicas e políticas frente ao avanço de movimentos anti-imigração dos autores Nathália Vitória dos Santos de Lima, Leilane Serratine Grubba. O artigo analisou os impactos jurídicos, sociais e políticos da imigração brasileira para a Espanha no ano de 2025, com ênfase na relação entre a legislação migratória em vigor e os discursos públicos de exclusão.
- 8) A economia solidária como alternativa para o enfrentamento da obsolescência programada: por um consumo e meio ambiente sustentáveis dos autores Mariana Ribeiro Santiago, Ana Clara da Silva Ortega, Maria Lucia Anselmo De Freitas Rego. O presente artigo investigou como a economia solidária e seus fundamentos podem contribuir para mitigar os impactos dessa prática visando à promoção de um consumo e meio ambiente sustentáveis.
- 9) Abusividades no período da Black Friday brasileira: um olhar em prol do consumidor, dos autores José de Alencar Pereira Junior, Jose Moises Ribeiro. A pesquisa analisou as práticas abusivas, no período da Black Friday, no Brasil, discutindo as questões dos preços manipulados e descontos inverídicos e o entendimento da jurisprudência sobre tais práticas.

- 10) Policontextualidade e direito do consumo transnacional: fragmentação normativa entre Estados e mercados globais, das autoras Jamile Gonçalves Calissi, Miriam da Costa Claudino, Aline Ouriques Freire Fernandes. O artigo investigou criticamente a fragmentação normativa no direito do consumo transnacional, a partir da teoria da policontextualidade de Gunther Teubner.
- 11) Crise do consumo, educação ambiental e riscos socioambientais: perspectivas do ecologismo político e da representação social, da autora Sabrina Cadó. O artigo abordou a crise do consumo e seus impactos socioambientais à luz do ecologismo político e da teoria da representação social.
- 12) Biopolítica, vulnerabilidade do consumidor e redução das desigualdades: o artigo 170 da CF/88 face à exclusão digital no acesso a bens e serviços, dos autores Beatriz Cristina Simoes Pessoa , Thayla de Souza , Ricardo Pinha Alonso. O artigo investigou a exclusão digital como um dos grandes desafios da sociedade contemporânea, na medida em que transcende a simples falta de acesso à internet e se manifesta também na ausência de dispositivos adequados, de capacitação para o uso das tecnologias e de proteção jurídica contra práticas abusivas.
- 13) A função social/solidária da empresa e os limites da responsabilidade nas plataformas de consumo colaborativo à luz do CDC: uma análise dos termos de serviço do AIRBNB, dos autores Nicole Kaoane Tavares Judice , Liciane André Francisco da Silva. A pesquisa analisou que as cláusulas limitativas de responsabilidade nos termos de serviço do Airbnb, comprometem a função social/solidária e a responsabilidade social da empresa sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor.
- 14) Desafios do consumidor idoso na era digital, dos autores Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Claudia Marcia Costa. O artigo propôs que a Era Digital transformou as relações sociais, econômicas e de consumo, tornando a informação um recurso central e colocando os indivíduos diante de novas oportunidades e desafios, especialmente aos consumidores idosos.
- 15) Obsolescência programada e biopoder: a empresa como agente de controle na sociedade de consumo dos autores Beatriz Cristina Simoes Pessoa, Tainá Ramos dos Santos, Ricardo Pinha Alonso. Este artigo analisou a obsolescência programada como uma estratégia empresarial que reduz intencionalmente a vida útil dos produtos na chamada sociedade de consumo.

16) Perspectivas jurídicas sobre a precificação rosa no Brasil: prática abusiva e discriminatória ou liberdade de iniciativa e concorrência? dos autores Daniel Izaque Lopes, Paula Nadynne Vasconcelos Freitas, Sinara Lacerda Andrade Caloche. O artigo analisou o fenômeno da “Taxa Rosa”, investigando as implicações jurídicas, econômicas e sociais dessa prática nas relações de consumo brasileiras.

17) A publicidade nas apostas online e a proteção ao consumidor brasileiro, dos autores Geyson José Gonçalves da Silva , Daiane Sandra Tramontini. O artigo analisou a adequação do marco regulatório da publicidade de apostas online ("bets") no Brasil para a proteção do consumidor, com foco no combate ao jogo patológico (ludopatia), na prevenção de apostas por menores de idade e no superendividamento.

18) A inteligência artificial na sociedade de consumo e digital e a interface com o direito do consumidor, dos autores Iaudio Jose Franzolin , Rafaela Fiori Franzolin , Maria Eduarda Alessi Ismarsi. A pesquisa analisou o meio ambiente digital que corresponde como ecossistemas de dados e de tecnologia cada vez mais equipados com tecnologias disruptivas, conforme elas são manejadas pelos fornecedores para disponibilizarem produtos e serviços aos consumidores.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Mariana Ribeiro Santiago – Unimar

Prof. Dra. Claudia Marcia Costa – Mackenzie

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade Caloche – UEMG

Prof. Dra. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP



# **OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E BIOPODER: A EMPRESA COMO AGENTE DE CONTROLE NA SOCIEDADE DE CONSUMO**

## **PLANNED OBSOLESCENCE AND BIOPOWER: THE COMPANY AS A CONTROL AGENT IN THE CONSUMER SOCIETY**

**Beatriz Cristina Simoes Pessoa 1**  
**Tainá Ramos dos Santos 2**  
**Ricardo Pinha Alonso 3**

### **Resumo**

Este artigo analisa a obsolescência programada como uma estratégia empresarial que reduz intencionalmente a vida útil dos produtos na chamada sociedade de consumo. Sob uma perspectiva foucaultiana, a prática é interpretada como uma manifestação do biopoder, agindo como um mecanismo sutil de controle social e econômico ao moldar hábitos, desejos e a própria identidade do consumidor. O estudo articula as bases teóricas do biopoder, a crítica à sociedade de consumo e o princípio da função social da empresa para diagnosticar o fenômeno em suas múltiplas dimensões. A análise empírica se concentra em casos paradigmáticos, como o "Batterygate" da Apple no setor tecnológico e o fenômeno do fast fashion, demonstrando as estratégias de obsolescência funcional, de qualidade e perceptiva. Essas práticas geram impactos sociais graves, como o aprofundamento da exclusão digital e o aumento do lixo eletrônico (e-waste), confrontando o princípio da sustentabilidade. O trabalho também discute o panorama regulatório, contrastando a criminalização na França e as diretrizes da União Europeia sobre a economia circular com a insuficiência do marco legal brasileiro. O principal desafio jurídico reside na dificuldade de provar a intencionalidade da empresa. Por fim, propõe-se aprimoramentos normativos, como a fixação de parâmetros de durabilidade e o fortalecimento do direito à reparação, ressaltando que a superação da obsolescência programada exige uma reinterpretação da função social e solidária da empresa como ferramenta de resistência ao biopoder corporativo e de transição para um modelo de consumo mais sustentável.

**Palavras-chave:** : obsolescência programada, Biopoder, Sociedade e consumo, Função social da empresa, Responsabilidade social

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Especialista em Direito Penal pela Faculdade IBMEC. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Sensu. Advogada.

<sup>2</sup> Bacharela em Direito. Mestranda em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR).

<sup>3</sup> Doutor em Direito (PUC-SP), pós-doutoramento (USC-ES). Mestre pela UNIMAR, Professor da graduação e da pós-graduação no PPGD da UNIMAR-SP e na UENP-PR. Procurador do Estado de São Paulo.

## **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes planned obsolescence as a business strategy that intentionally reduces the lifespan of products in the so-called consumer society. From a Foucauldian perspective, the practice is interpreted as a manifestation of biopower, acting as a subtle mechanism of social and economic control by shaping habits, desires, and the very identity of the consumer. The study articulates the theoretical bases of biopower, the critique of the consumer society, and the principle of the social function of the company to diagnose the phenomenon in its multiple dimensions. The empirical analysis focuses on paradigmatic cases, such as Apple's "Batterygate" in the technology sector and the fast fashion phenomenon, demonstrating the strategies of functional, quality, and perceptive obsolescence. These practices generate serious social impacts, such as deepening digital exclusion and increasing electronic waste (e-waste), challenging the principle of sustainability. The work also discusses the regulatory landscape, contrasting the criminalization in France and the European Union's directives on the circular economy with the insufficiency of the Brazilian legal framework. The main legal challenge lies in the difficulty of proving the company's intentionality. Finally, the article proposes normative improvements, such as establishing durability parameters and strengthening the right to repair, emphasizing that overcoming planned obsolescence requires a reinterpretation of the social and solidarity function of the company as a tool for resistance to corporate biopower and transition to a more sustainable consumption model.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Programmed obsolescence, Biopower, Consumer society, Social function of the company, Social responsibility

## INTRODUÇÃO

Na sociedade atual, chamada por alguns autores, como Zygmunt Baumann, “sociedade de consumo”, a vida útil dos produtos torna-se cada vez mais reduzida, o que suscita questionamentos relevantes no cenário social, cultural e econômico atual. É evidente o interesse de grandes monopólios, como as Bigtechs, em adotar estratégias de obsolescência programada. Sob uma leitura foucaultiana, essa prática pode ser entendida como a expressão mais evidente do biopoder, na medida em que molda hábitos, desejos e até a forma como o consumidor percebe a si mesmo. Nesse contexto, surge a necessidade de refletir sobre como o Direito pode intervir para regulamentar tais condutas, buscando mitigar os efeitos nocivos da obsolescência programada sobre o consumidor. Trata-se de um problema que evidencia o encontro entre práticas empresariais voltadas à redução deliberada da durabilidade dos bens e a capacidade dessas práticas de reforçar lógicas capitalistas desenfreadas, desprovidas de compromisso social ou solidário por parte das grandes corporações. A relevância deste estudo se encontra na necessidade de entender a obsolescência programada de forma mais ampla. Como uma estratégia econômica, cultural e capitalista, tendo ligação direta com a teoria de Foucault, essa prática exerce controle na vida dos consumidores, um controle que foi criado para não ser questionado e nem racionalizado, apenas exercido como se assim fosse a lei natural das coisas. Com o incentivo ao consumo incessante de produtos, as empresas não só movimentam a economia e influenciam o mercado, mas também atuam como agentes biopolíticos, perpetuando dinâmicas de dominação que moldam a forma como as pessoas pensam, desejam e se relacionam na sociedade de consumo. Este artigo se justifica, portanto, ao explorar como essas práticas se manifestam ao redor do mundo e, principalmente, ao analisar os desafios e limites do direito para identificar e contornar esse problema, tanto no âmbito nacional quanto internacional, para regulá-las, sempre buscando o equilíbrio entre a liberdade econômica e a proteção fundamental do consumidor.

Este estudo foi dividido em três capítulos, no primeiro capítulo, são estabelecidos os fundamentos teóricos essenciais, articulando três pilares conceituais: a teoria do biopoder criada por Foucault, que permite compreender como a obsolescência programada opera como um mecanismo de controle social e econômico; a crítica à sociedade de consumo a partir das perspectivas de Lipovetsky e Bauman, como a sociedade de consumo impacta nas relações sociais, políticas e culturais; e os princípios jurídicos da função social da empresa no ordenamento brasileiro. Esta base teórica serve como lente analítica para o exame dos casos concretos desenvolvidos na segunda seção.

A análise empírica concentra-se em dois setores de caráter paradigmático: o tecnológico, representado pelo controvertido episódio do “*Batterygate*” da Apple, e o da moda rápida, caracterizado pela dinâmica de consumo e descarte em ciclos cada vez mais abreviados. Tais casos permitem evidenciar não apenas as estratégias empresariais subjacentes, mas igualmente os impactos concretos decorrentes, que se manifestam tanto na intensificação da produção de resíduos eletrônicos quanto na transferência de custos ocultos aos consumidores. Nesse sentido, a transição para a terceira parte do estudo decorre de maneira consequente, ao problematizar a efetividade e a suficiência dos instrumentos regulatórios atualmente disponíveis.

No campo regulatório, impõe-se uma análise crítica tanto dos instrumentos nacionais em especial as potencialidades e limites do Código de Defesa do Consumidor quanto das experiências estrangeiras, como a criminalização da obsolescência programada na França e as diretivas europeias voltadas à economia circular. Tais modelos, embora representem avanços normativos, evidenciam também entraves práticos: a dificuldade em comprovar a intenção deliberada das empresas de reduzir a durabilidade de seus produtos, o que frequentemente enfraquece a eficácia da tutela jurídica e deixa o consumidor vulnerável às dinâmicas de mercado impostas pelas grandes corporações.

O quarto e último segmento não se limita a sugerir medidas pontuais, mas propõe respostas estruturadas em três eixos interdependentes: reformas legais voltadas à fixação de parâmetros objetivos de durabilidade; mecanismos de incentivo econômico que priorizem práticas de design sustentável; e o fortalecimento do direito à reparação como instrumento de efetivação da proteção consumerista. Essas propostas, contudo, devem ser compreendidas não apenas como soluções técnicas, mas como parte de uma crítica mais abrangente à insuficiência do marco regulatório vigente e de uma reinterpretação necessária da função social da empresa, capaz de confrontar as assimetrias de poder e os custos ocultos impostos pela lógica da obsolescência programada.

A estrutura adotada busca não apenas diagnosticar a obsolescência programada em suas múltiplas dimensões, mas também tensionar os limites das respostas jurídicas disponíveis, propondo alternativas normativas concretas ancoradas na articulação entre teoria e prática. Ao longo do texto, cada seção não se restringe a descrever o fenômeno, mas problematiza seus fundamentos, preparando o terreno para uma síntese conclusiva que evidencia como a obsolescência programada subverte a função social da empresa e exige um reposicionamento

crítico do direito diante das estratégias corporativas que fragilizam a proteção do consumidor e a sustentabilidade ambiental. que se refere à metodologia, o estudo adota uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, fundamentada na análise bibliográfica e documental. Parte-se do método dialético para examinar a obsolescência programada à luz do artigo 170 da Constituição Federal, situando-a no campo de tensão entre a liberdade econômica e a proteção do consumidor. A partir desse confronto, buscam-se evidenciar as contradições inerentes e os impactos que essa prática produz no contexto brasileiro.

## **1. Bases Teóricas: Biopoder, Consumo e Empresa**

### **1.1. Biopoder e Governamentalidade**

A partir da segunda metade do século XVIII, Foucault identifica o surgimento de uma nova forma de exercício do poder, com foco na vida e nos processos biológicos, ao invés da morte e sua exibição, como eram nos poderes anteriores.

Foucault (1999) observa que o biopoder substitui a lógica soberana de “fazer morrer e deixar viver” por uma racionalidade voltada à administração da vida, característica da biopolítica, que regula corpos e populações mediante dispositivos técnicos e científicos. Inserida nesse contexto, a obsolescência programada pode ser vista como um mecanismo contemporâneo de biopoder: ao induzir padrões de consumo e condicionar comportamentos, reforça a lógica de reprodução do capital em detrimento do consumidor. Tal prática evidencia a contradição entre a busca desenfreada pelo lucro e o princípio da função social e solidária da empresa, fragilizando a proteção coletiva e a responsabilidade socioeconômica que deveriam orientar a atividade empresarial.

Esse novo poder se divide em dois níveis que, apesar de diferentes, se complementam. Por um lado, opera sobre o indivíduo, através de normas para torná-los úteis, dóceis e conformados; por outro, atua sobre a população, com o objetivo de aprimorar a saúde, longevidade, natalidade, reprodução e produtividade, mas com objetivo utilitário por trás da aprimoração, visando lucro e pouco se importando com a complexidade da existência de cada indivíduo. Foucault (1988, p. 130) aponta que a antiga centralidade do poder soberano, identificada pelo domínio sobre a morte, foi substituída por uma racionalidade que se ocupa da administração dos corpos e da gestão minuciosa da vida, Foucault (1988, p. 130) aponta que a antiga centralidade do poder soberano, identificada pelo domínio sobre a morte, foi substituída por uma racionalidade que se ocupa da administração dos corpos e da gestão minuciosa da vida.

A governamentalidade, diferente da soberania tradicional, atua sobre a conduta das pessoas, orientando-as através de normas, estatísticas, incentivos e modelos de comportamento. Esse modo de governo é sobre conduzir condutas, inclusive a forma como os sujeitos conduzem a si mesmos.

Foucault explica como a noção de governamentalidade assume contornos específicos no contexto do neoliberalismo, sobretudo nas experiências alemã e americana do pós-guerra. Enquanto o liberalismo clássico se fundamentava no princípio do *laissez-faire*, ou seja, na mínima intervenção estatal na economia, o neoliberalismo propõe uma atuação constante e ativa do Estado. A função estatal passa a ser a de garantir que a concorrência ocorra de maneira considerada “justa”. Nesse sentido, o Estado não se afasta da sociedade; ao contrário, intervém para moldar sujeitos e práticas segundo a lógica do mercado. As agências reguladoras ilustram bem esse movimento, ao se configurarem como braços do Estado voltados para regular as relações entre entes públicos e privados.

Sob outra perspectiva, evidencia-se que essa concorrência “justa” depende da precarização dos serviços públicos para viabilizar a ascensão do setor privado. Um exemplo claro pode ser observado nos convênios médicos, em contraste com o Sistema Único de Saúde (SUS). Embora o SUS seja reconhecido como um dos sistemas mais abrangentes do mundo, alcançando milhões de pessoas e desempenhando não apenas funções assistenciais, mas também fiscalizatórias como no caso da vigilância sanitária, sua constante precarização compromete a efetividade do serviço. Essa fragilidade abre espaço para a popularização dos convênios médicos entre as classes média e alta, reforçando a lógica privatizante.

Além disso, esse paradigma neoliberal legitima pela necessidade social de distanciamento em relação à pobreza, produzindo uma cultura aporofóbica, repulsa ao que remete ao pobre, sustentada por narrativas meritocráticas que naturalizam desigualdades e reforçam divisões sociais, deslocando a responsabilidade coletiva para o plano individual.

Nesse contexto, a racionalidade neoliberal extrapola o campo econômico e passa a moldar identidades e práticas cotidianas. Isso transforma profundamente a forma como os indivíduos se percebem. O sujeito contemporâneo é governado como um agente econômico, encarregado de investir em si mesmo como se fosse um ativo destinado a gerar lucro constante. Dessa concepção surge a figura do sujeito-empreendedor, que administra saúde, educação, aparência e produtividade como se fossem aplicações financeiras. Essa lógica utilitarista reduz o indivíduo a um mero meio de capitalização e, ao mesmo tempo, estende-se à esfera dos desejos,

interferindo nas relações afetivas e projetando a racionalidade capitalista e neoliberal sobre os vínculos interpessoais.

Nesse contexto, o consumo deixa de ser um simples ato econômico e passa a ser uma prática moral e política. Ao consumir um bem, produto ou serviço, o indivíduo tenta se enquadrar na sociedade, reafirmando sua identidade, ajustando-se às expectativas de conduta e afirmindo sua liberdade de escolha, mesmo que essa escolha seja condicionada de forma velada. Assim, a governamentalidade neoliberal reforça o biopoder ao ampliar sua inserção no cotidiano, no dia a dia da sociedade, transformando comportamentos, desejos e até estilos de vida em meios de gestão e controle.

Assim, o biopoder e a governamentalidade neoliberal se conectam, moldando um indivíduo que responde prontamente aos pedidos do mercado. A autonomia que parece existir esconde uma forma efetiva de dominação, onde as pessoas se transformam em sujeitos ativos na repetição de regras econômicas. Conforme será analisado adiante, esse modo de gerir a vida prepara o cenário para práticas empresariais como a obsolescência planejada, que usam a ideia de consumo inconsciente e da troca constante como forma de controle social e econômico.

## **1.2. A Sociedade de Consumo como Espaço de Exercício do Biopoder**

Na sociedade contemporânea, o consumo vai além de um simples ato econômico, servindo como um meio de exercer o biopoder. Michel Foucault (2008a, p. 258) identifica que o poder moderno opera de modo difuso, abandonando a coerção direta e passando a governar a população de forma a regular a vida: "*o que propus chamar de governamentalidade, [é] a maneira como se conduz a conduta dos homens[...]*". Nesse cenário, a racionalidade neoliberal transforma o indivíduo em uma “empresa de si mesmo”, que investe no próprio desempenho, imagem e consumo como formas de autorrealização.

De acordo com Gilles Lipovetsky (2007), a sociedade de hiperconsumo estimula um desejo constante de satisfação, estabelecendo padrões estéticos e comportamentais que regulam a vida em sociedade. Para o autor, as promessas de felicidade e identidade movem o consumo e acabam por moldar o indivíduo ao ideal do *homo consumericus*:

*“uma espécie de turbo-consumidor desajustado, instável e flexível, amplamente liberto das antigas culturas de classe, imprevisível em seus gostos e em suas compras. De um consumidor sujeito às coerções sociais da posição, passou-se a um hiperconsumidor à espreita de experiências*

*emocionais e de maior bem-estar, de qualidade de vida e de saúde, de marcas e de autenticidade, de imediatismo e de comunicação” (LIPOVETSKY, 2007, p. 14).*

Nesse sentido, a reflexão de Bauman é fundamental para compreender como a lógica neoliberal ultrapassa o campo do consumo material e passa a incidir também sobre a vida social. Segundo o autor, a modernidade líquida é marcada por vínculos frágeis e descartáveis, em que a obsolescência deixa de se restringir aos objetos e alcança também as relações humanas. Essa lógica evidencia-se na constante instabilidade e na tendência a substituir, em vez de preservar, laços e experiências. Como afirma Bauman (2007, p. 8), “a vida líquida é uma sucessão de reinícios, e [...] livrar-se das coisas tem prioridade sobre adquiri-las”, revelando que até mesmo os afetos se encontram submetidos à racionalidade capitalista e neoliberal, reduzidos a conexões efêmeras e descartáveis.

No campo jurídico, Santiago e Andrade (2016) apontam que, ao retirar do consumidor a capacidade cognitiva de decidir o que, quando e se é necessário comprar, a obsolescência programada e psicológica opera como uma forma atual de controle sobre ele, evidenciando que o consumo é também uma técnica de governo, voltada à normatização e exclusão de sujeitos que a lógica de mercado possa considerar inadequados.

Conclui-se que a sociedade de consumo, orientada pela ótica da racionalidade neoliberal, usa o consumo como instrumento de gestão da vida. Nesse contexto, a empresa desempenha um papel central ao moldar desejos e comportamentos, reforçando os mecanismos de biopoder e contribuindo para a produção de subjetividades que se enquadrem à lógica da eficiência, do descarte e da auto responsabilização.

### **1.3. Função Social e Solidária da Empresa e sua Responsabilidade na Ordem Econômica**

A função social e solidária da empresa constitui pilar essencial para compreender sua atuação na ordem econômica contemporânea. A função social, enquanto imperativo constitucional (FRAZÃO, 2011), estabelece limites jurídicos à atividade empresarial, impondo a promoção conjunta do desenvolvimento econômico e do bem-estar social. A dimensão solidária, por sua vez, transcende obrigações legais ao incorporar valores éticos de sustentabilidade e equidade, expressos em práticas voluntárias de responsabilidade socioambiental (SANTIAGO; BEZERRO, 2017).

Essa distinção mostra-se relevante diante de práticas como a obsolescência programada, que afronta a função social ao descumprir deveres básicos de durabilidade e qualidade e compromete a solidariedade ao privilegiar o lucro em detrimento da ampliação da vida útil dos produtos. Tal fenômeno reflete, segundo Galbraith (2007), o poder desproporcional das grandes corporações em moldar mercados e comportamentos de consumo, em contraste com a teoria dos stakeholders, que defende uma concepção ampliada da responsabilidade empresarial (ASHLEY, 2005).

Nesse contexto, o enfrentamento da obsolescência programada requer a articulação de instrumentos jurídicos coercitivos, fundamentados na função social, com mecanismos de incentivo à autorregulação, inspirados na função solidária. A conjugação dessas medidas revela-se essencial para reequilibrar a relação entre empresas e sociedade e conferir legitimidade à atuação empresarial na era do hiperconsumo.

O termo *stakeholders* é utilizado para designar todas as pessoas impactadas pelas atividades da empresa, seja de forma direta ou indireta. Trata-se de conceito abrangente, que inclui não apenas os acionistas, mas também clientes, fornecedores, distribuidores, empregados, suas famílias, a comunidade local e global, além do meio ambiente (ASHLEY, 2005).

A teoria dos stakeholders defende a ampliação da responsabilidade empresarial, considerando os impactos ambientais, sociais e econômicos gerados por suas atividades. Nesse sentido, propõe que a lógica do lucro seja complementada por valores de igualdade, justiça e sustentabilidade, alinhando a atuação empresarial a princípios éticos mais amplos.

Isto posto, nos dias atuais, a empresa é vista como detentora de responsabilidades éticas, legais e sociais. Suas ações, como o estímulo ao consumo desenfreado e o uso irresponsável de recursos naturais, precisam ser avaliadas pelo impacto que causam em toda a sociedade. A responsabilidade social não deve ser apenas um “discurso bonito”, e sim como um parâmetro de legitimidade para a existência da empresa em sociedade.

Nesse contexto, a função social da empresa adquire contornos normativos relevantes. O interesse econômico do empresário deve ser compatibilizado com os interesses sociais, sob pena de deslegitimização da própria atividade empresarial. A lógica do lucro não pode se sobrepor a valores fundamentais como equidade, justiça e sustentabilidade.

Portanto, a teoria contemporânea da empresa exige que ela seja compreendida não apenas como um centro de produção e acumulação, mas como uma instituição com responsabilidade

ética, jurídica e social. Suas práticas, como a indução ao consumo, a exploração de recursos naturais e a obsolescência programada, precisam ser analisadas à luz do impacto coletivo que provocam. A função social deixa de ser retórica e passa a ser parâmetro de legitimidade da própria existência da empresa na sociedade de consumo.

## **2. Obsolescência Programada como Prática Empresarial**

### **2.1. Conceito e Estratégias da Obsolescência Programada**

A obsolescência programada é uma prática utilizada pelas empresas com o objetivo de fabricar produtos que, intencionalmente, durem menos do que poderiam. Essa estratégia é amplamente criticada por Vance Packard em sua obra *The Waste Makers (A Estratégia do Desperdício, 1965)*, ao apontar que seu principal propósito é obrigar o consumidor a substituir os produtos em um prazo predeterminado, impulsionando o consumo recorrente e atendendo à demanda por novos bens.

Dentro dessa prática, a curta duração dos bens não é uma falha de projeto ou erro, e sim uma decisão consciente e estratégica das empresas, cujo objetivo final é maximizar os lucros e manter um ciclo de produção e consumo acelerado (SANTIAGO; ANDRADE, 2016).

Packard (1965, p. 51) identificou três principais tipos de obsolescência, que muitas vezes se misturam, mas que podem ser didaticamente classificadas dentro das categorias abaixo:

- i. Obsolescência Funcional (ou de Desempenho):** Essa modalidade ocorre quando um produto ainda funcional é desvalorizado pelo lançamento de uma versão mais recente, apresentada como tecnicamente superior. Embora não haja falha no modelo anterior, cria-se a percepção de obsolescência, prática comum na indústria eletrônica, onde o ritmo acelerado de lançamentos disfarça a intenção de desvalorizar os produtos anteriores (SANTIAGO; CAMPELLO; REIS, 2023).
- ii. Obsolescência de Qualidade:** é caracterizada pelo uso intencional de materiais de qualidade inferior ou por técnicas de fabricação que visam a falha programada do produto, ocasionado na quebra ou desgaste em um período não muito distante da sua aquisição. Aqui, o objetivo é induzir o consumidor a recompra, tornando o conserto do produto danificado inviável, e forçando-o a adquirir um novo produto (PACKARD, 1965, p. 51).

**iii. Obsolescência Perceptiva (ou de Estilo/Desejabilidade):** Essa modalidade atua no desejo e na percepção do consumidor: o produto não é substituído por falha, mas por parecer “fora de moda” (PACKARD, 1965, p. 55). A publicidade e as tendências estimulam a troca de bens funcionais por versões mais recentes, explorando a busca por aceitação social e pertencimento (SANTIAGO; CAMPELLO; REIS, 2023).

**iv. Independentemente do tipo, essas táticas culminam em um consumo e descarte excessivos, onde os bens materiais perdem rapidamente seu valor, e o consumidor é induzido a um ciclo de consumo e substituição contínua.** Essa lógica não apenas impulsiona o crescimento econômico pautada na produção e venda, mas também redefine a relação do indivíduo com seus bens, transformando a posse em um ato efêmero. (BORRALHO; MARANHÃO; SANTIAGO, 2023).

## **2.2. Exemplos Práticos: Obsolescência na Indústria Tecnológica e da Moda**

A obsolescência programada é prática concreta que sustenta a lógica de consumo, especialmente nas indústrias tecnológica e da moda. O caso *Batterygate* da Apple, em 2017, revelou como a redução de desempenho em iPhones antigos, sob pretexto de preservar a bateria, foi interpretada como incentivo à troca de aparelhos, gerando multas e críticas éticas (GREENFIELD, 2017). Situação semelhante envolve a Samsung, cuja integração de baterias não removíveis torna o reparo caro e favorece a substituição de dispositivos (BORRALHO; MARANHÃO; SANTIAGO, 2023).

Na moda, o fenômeno do *fast fashion*, liderado por empresas como H&M e Zara, representa um caso clássico de obsolescência perceptiva. Como destacam McDonald e Nicioli (2023), essas marcas produzem coleções em ritmo acelerado, com o objetivo de tornar as peças rapidamente ultrapassadas e incentivar o consumo frequente. Além da influência midiática e social, que associa o consumo de roupas à inclusão e atualização cultural (BORRALHO; MARANHÃO; SANTIAGO, 2023), a baixa qualidade dos tecidos e da confecção também contribui para a obsolescência funcional. Essa lógica difere de períodos históricos anteriores, como a Idade Média, em que o vestuário atendia essencialmente a necessidades práticas e pouco se modificava (SANTIAGO; ANDRADE, 2016).

Esses exemplos demonstram que a obsolescência programada assume múltiplas formas, mas mantém um objetivo comum: induzir a substituição de bens em ritmo acelerado. Seja pela

limitação do desempenho, pela dificuldade de reparo ou pela manipulação de tendências, trata-se de estratégia empresarial voltada a moldar o comportamento do consumidor, reforçando a lógica do hiperconsumo (BORRALHO; MARANHÃO; SANTIAGO, 2023).

### **2.3. Impactos Sociais, Ambientais e Relações com o Biopoder**

A obsolescência programada tem efeitos que vão muito além da simples relação de consumo. Essa prática causa uma série de impactos sociais e ambientais graves, se conectando de forma profunda com a ideia de biopoder, um conceito criado por Michel Foucault, que descreve como o poder controla as populações. A imposição de ciclos de vida curtos para os produtos afeta diretamente a qualidade de vida da população, o meio ambiente e a própria estrutura da sociedade.

No âmbito social, a obsolescência programada aprofunda a exclusão digital. Quando aparelhos eletrônicos se tornam obsoletos rapidamente, quem tem condições financeiras mais escassas fica para trás, sem acesso a tecnologias essenciais para educação, trabalho e comunicação. Isso aumenta ainda mais a distância entre quem pode e quem não pode acompanhar o ritmo acelerado do consumo tecnológico, difundindo as desigualdades. (BORRALHO; MARANHÃO; SANTIAGO, 2023). Além disso, a constante necessidade de comprar produtos novos impõe um peso financeiro grande aos consumidores, que podem vir a se endividar.

Do ponto de vista ambiental, o problema mais crítico é o aumento de lixo eletrônico, chamado de e-waste. Aparelhos descartados antes do tempo, mesmo quando ainda funcionavam, criam montanhas de lixo que muitas vezes contêm substâncias tóxicas que contaminam o solo e a água. Com a rápida circulação de dinheiro sendo prioridade, produtos que ainda poderiam ser usados acabam sendo descartados, o que vai de encontro ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 da ONU, que busca "*assegurar padrões de produção e consumos sustentáveis para redução da pegada ecológica sobre o meio ambiente*" (SANTIAGO; CAMPELLO; REIS, 2023).

A relação entre a obsolescência programada e o conceito de biopoder é fundamental para entender o quanto profunda é essa prática. Michel Foucault explicou que o biopoder como um tipo de controle exercido sobre a vida das pessoas. No contexto da sociedade de consumo, a obsolescência age como um mecanismo de biopoder, pois "*exercem determinado controle sob*

*o consumidor, retirando-lhe, por vezes, a capacidade cognitiva de decidir o que, quando e se necessário consumir" (SANTIAGO; ANDRADE, 2016).*

Esse controle não é violento, mas sutil e, muitas vezes, inconsciente. Ao limitar a vida útil dos produtos e manipular os desejos da população, as empresas exercem um tipo de governamentalidade sobre sua vida. A "*sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando o 'velho' ao 'defasado', impróprio para continuar sendo usado e destinado à lata de lixo*" (BAUMAN, 2008, p. 31), o que é reforçado pela obsolescência programada:

A ilusão de que somos livres para escolher entre tantas opções esconde uma estratégia de biopoder que impõe situações de exclusão social. Essa prática é tão severa que alguns estudiosos a comparam ao conceito de *homo sacer*, de Agamben. Nela, o consumidor se torna uma "vida nua", enquanto as grandes empresas agem como o "soberano", decidindo sobre a durabilidade dos produtos e sacrificando a dignidade do consumidor em nome do lucro (SANTIAGO; CAMPELLO; REIS, 2023).

Em resumo, ao manipular o consumo, a obsolescência programada gera problemas sociais e ambientais e se estabelece como uma forma moderna de biopoder, onde o poder de influência das empresas se sobrepõe ao bem-estar coletivo.

### **3. Regulação Jurídica da Obsolescência Programada**

#### **3.1. Contexto Global**

A obsolescência programada tem motivado diferentes respostas regulatórias ao redor do mundo. A seguir, exploramos o panorama jurídico em diversos países e no Brasil.

A França foi pioneira ao criminalizar a obsolescência programada, tipificada pela Lei nº 2015-992 (Lei da Transição Energética para o Crescimento Verde), que alterou o Código do Consumidor. O ato de reduzir intencionalmente a vida útil de um produto configura crime (art. 441.2), desde que comprovado o uso deliberado de técnicas que levem à substituição precoce. A legislação prevê sanções severas, incluindo até dois anos de prisão e multas de até 5% do faturamento anual da empresa (art. 454.6) (GUIO, 2018).

A França tem avançado no combate à obsolescência programada com medidas como o Índice de Reparabilidade, criado em 2021, que obriga fabricantes a informar a facilidade de conserto dos produtos. Em 2023, a Promotoria de Paris abriu investigação contra a Apple por

“serialização” de peças, prática que dificulta reparos por terceiros e favorece apenas serviços autorizados (MIRANDA, 2023).

A União Europeia combate a obsolescência programada com base na economia circular e na proteção do consumidor. A Diretiva (UE) 2019/771 estabeleceu garantias mínimas de dois anos e ampliou para 12 meses o prazo em que o ônus da prova cabe às empresas. Normas recentes, como a Diretiva de Empoderamento do Consumidor (2024) e o Regulamento de Ecodesign (2024), reforçam o direito ao reparo, exigindo durabilidade mínima, reposição de peças e informações claras. Países como Áustria, Alemanha e Bélgica adotaram medidas próprias, e Quebec (Canadá) implementará em 2025 regras que obrigam a oferta de peças e serviços de reparo.

Recentemente, o governo da Índia expandiu o programa de direito ao reparo para os setores eletrônicos, de bens de consumo duráveis, automóveis, entre outros. Com isso, passa a exigir que os fabricantes disponibilizem, em uma plataforma digital única, todas as informações necessárias para que os consumidores ou técnicos independentes possam realizar consertos, diminuindo a dependência dos serviços autorizados, sendo tal medida uma forma de empoderar o consumidor e harmonizar o mercado (MATHUR, 2023).

Da mesma forma, Equador incluiu medidas contra a obsolescência planejada na lei 1435 de 2017 sobre requisitos para fabricantes quanto ao fornecimento de informações e peças de reposição, exigindo inspeções de bens adquiridos publicamente. (BOTPOPULI, 2022).

Nos Estados Unidos, a ausência de lei federal é parcialmente suprida por ações judiciais, como o caso *Batterygate* contra a Apple, e por legislações estaduais de “direito ao reparo” em Nova York e Colorado (CICLOVIVO, 2024). No Brasil, embora o tema seja tratado pelo CDC e pela PNRS, a jurisprudência diverge: o STJ reconheceu a obsolescência como violação da confiança no REsp nº 984.106/SC (2012), enquanto outras decisões a consideram inerente ao capitalismo (JOAQUIM, 2021; HOLANDA; VIANA, 2018). Esse cenário reforça a necessidade de regulamentação mais clara para proteger o consumidor.

O CDC é a principal ferramenta legal contra essa prática, pois proíbe a colocação de produtos com vícios de fabricação e práticas abusivas (artigos 18 e 39). Embora o termo “obsolescência programada” não esteja no texto, o CDC determina a garantia de produtos com “padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho”. Além disso, o artigo 32 impõe a obrigação de os fabricantes fornecerem peças de reposição enquanto o

produto for fabricado ou importado, e por um "prazo razoável" após sua interrupção (JOAQUIM, 2021).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos dispõe de instrumentos para gerir descartes, incentivando a reutilização quando possível e o descarte adequado quando necessário. Ao adotar a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, comerciantes, consumidores e o poder público, busca reduzir o volume de resíduos e rejeitos, promovendo a proteção ambiental em consonância com os princípios da sustentabilidade. Essa legislação contribui para mitigar efeitos da obsolescência, como o acúmulo de lixo e a exploração excessiva de recursos naturais.

As diferentes abordagens jurídicas refletem a dificuldade de consenso e a urgência da questão. Enquanto a França adota uma postura punitiva e a União Europeia prioriza a economia circular, outros países buscam soluções fragmentadas, através de legislações estaduais ou incentivos ao reparo. Essa variedade de respostas demonstra que, embora o desafio seja em todo o mundo, as soluções ainda estão em fase de construção e adaptação às realidades jurídicas e econômicas de cada nação.

### **3.2. Limites da Regulação**

A regulação jurídica da obsolescência programada traz complexidades que ultrapassam a simples aplicação das leis já existentes, o maior obstáculo está na dificuldade de prova da intencionalidade, ou seja, de se provar que a qualidade ou duração do produto foram intencionalmente reduzidas pelo fabricante, pois a obsolescência programada é uma prática intrinsecamente velada e raramente é explícita, direta. Em vez disso, ela se manifesta através de estratégias sutis, como a obsolescência de qualidade, onde são utilizados materiais de baixa durabilidade; a obsolescência de função, que lança novas tecnologias para tornar as anteriores “ultrapassadas”; e a obsolescência de desejabilidade.

A obsolescência programada não atua apenas como estratégia econômica, mas também como instrumento psicológico de manipulação. Baseia-se no desejo, que segundo Lacan resulta da falta constitutiva do ser humano, para estimular o consumo e a descartabilidade de eletrônicos. Explora tanto carências materiais quanto afetivas para criar a ilusão de que novos produtos podem preencher esse vazio. Entretanto, a psicanálise demonstra que essa falta não pode ser plenamente satisfeita, de modo que o consumo gera frustração e reforça um ciclo contínuo de novas necessidades.

Demonstrar judicialmente em um processo que um fabricante intencionalmente planejou encurtar a vida útil de um produto apenas para que este fosse substituído por um novo, é uma tarefa extremamente difícil, pois exige acesso à informações técnicas e estratégias internas da empresa. Essa barreira se torna ainda maior pelo conflito entre a liberdade econômica das empresas e a proteção do consumidor (ASHLEY, 2005).

Embora vista por muitos como um “pilar do capitalismo” (PACKARD, 1965), a obsolescência programada entra em choque com princípios do Direito do Consumidor, como dignidade humana, sustentabilidade, informação, segurança e proteção do vulnerável. A liberdade de iniciativa, ainda que constitucional, não é absoluta, devendo harmonizar-se com a função social da empresa e equilibrar interesses econômicos e direitos difusos.

A ausência de harmonização internacional amplia esse desafio, já que a globalização permite a produção em países com legislações permissivas e a comercialização em mercados mais rígidos, criando lacunas regulatórias (SANTIAGO; ANDRADE, 2016). A falta de consenso global impede a consolidação de uma responsabilidade transnacional, deixando consumidores e meio ambiente desprotegidos diante das grandes corporações.

Nesse contexto, a responsabilidade empresarial surge como alternativa, atribuindo às empresas um papel social que ultrapassa os interesses de seus acionistas (FRAZÃO, 2011). Essa visão encontra respaldo nos arts. 421 e 422 do Código Civil de 2002, que exigem que a liberdade contratual observe a função social, a boa-fé e os bons costumes. Assim, a obsolescência programada, ao gerar danos ambientais e sociais, viola diretamente tais princípios, contrariando a ética, a sustentabilidade e a dignidade humana.

### **3.3. Alternativas Normativas e Transformações na Lógica Empresarial**

Diante dos limites regulatórios, é necessário o desenvolvimento de propostas e soluções que possam fortalecer a proteção do consumidor e a sustentabilidade. A adoção de legislações específicas, inspiradas em modelos internacionais, como a da França, que criminalizou a obsolescência programada e impõe penas para empresas que a praticam, poderia fornecer uma base legal sólida para a responsabilização dos fabricantes.

No âmbito civil, uma alteração no Código de Defesa do Consumidor é uma possível solução para o problema, devendo prever que a responsabilidade do fornecedor de bens duráveis siga o parâmetro da vida útil aguardada do produto e não o da garantia contratual. Além disso, a obsolescência programada seria declarada abusiva e os fornecedores seriam obrigados a

informar a vida útil nos próprios produtos, prevendo também punições para os que desrespeitarem, contudo, sem limitar a evolução tecnológica.

Outra proposta seria a implementação de incentivos fiscais para empresas que adotem modelos de design sustentável, como o uso de materiais recicláveis, a modularidade e a facilidade de reparo, incentivando a economia circular e a longevidade dos produtos. A exemplo da Bolsa de Valores Sociais da Bovespa, que busca atrair investidores para empresas com projetos sociais sérios (ASHLEY, 2005, p. 155). O fortalecimento mundial de normas de economia circular é de suma importância para construção de uma cultura de consumo e produção responsáveis, alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU (SANTIAGO; CAMPELLO; REIS, 2023).

Além das propostas regulatórias, é fundamental promover mudanças na governança empresarial. Isso inclui aumentar a transparência sobre a durabilidade dos produtos, informando claramente o tempo de vida útil e a disponibilidade de peças de reposição. O engajamento com stakeholders, como consumidores, ONGs e comunidades locais, pode levar a uma cocriação de produtos mais alinhados com as necessidades da sociedade, garantindo que os interesses sociais e ambientais sejam considerados em todas as fases do ciclo de vida do produto (ASHLEY, 2005, p. 58).

A responsabilidade das empresas deve incluir a conscientização do consumidor sobre o impacto de suas escolhas e a adoção de modelos de negócios mais justos. Nesse sentido, o consumo pode ser compreendido como forma de biopoder, pois disciplina silenciosamente a vida social, tendo a obsolescência programada como um de seus principais instrumentos. Cabe ao Direito mitigar esse poder, fortalecendo a autonomia do consumidor e incentivando práticas de consumo mais conscientes e sustentáveis.

A luta contra a obsolescência programada é, portanto, uma batalha pela reestruturação da relação entre produção e consumo, em que o direito atua como uma ferramenta de empoderamento e emancipação, permitindo que a sociedade se aproprie de um futuro mais sustentável.

## **Conclusão**

A obsolescência programada revela-se como um fenômeno complexo que desafia os fundamentos da função social e solidária da empresa na contemporaneidade. Os resultados desta pesquisa demonstram que essa prática ultrapassa a mera estratégia de mercado,

configurando-se como sofisticado mecanismo de biopoder que atua simultaneamente sobre os corpos individuais e a população como um todo, nos termos analisados por Foucault. Ao reduzir deliberadamente a vida útil dos produtos, as corporações não apenas violam preceitos legais básicos da função social empresarial, mas também corrompem a própria essência da dimensão solidária, transformando-a em instrumento de legitimação de um sistema perverso que Bauman tão precisamente descreveu como característico da modernidade líquida.

O estudo revela como a aparente contradição entre inovação tecnológica e durabilidade dos produtos mascara uma estratégia consciente de controle social e econômico, onde a aceleração artificial dos ciclos de consumo serve aos interesses do capital em detrimento tanto dos direitos dos consumidores quanto da sustentabilidade ambiental. Nesse contexto, a função social da empresa, longe de representar mera formalidade jurídica, emerge como importante ferramenta de resistência ao biopoder corporativo, desde que reinterpretada à luz dos desafios atuais.

Da mesma forma, a função solidária, quando autêntica e não apenas discursiva, pode servir como contraponto às lógicas perversas do hiperconsumo, apontando caminhos para novas formas de produção e consumo que respeitem verdadeiramente os limites planetários e a dignidade humana. A pesquisa evidencia a necessidade urgente de aprimoramento do marco regulatório brasileiro, que hoje se mostra insuficiente para coibir efetivamente as práticas de obsolescência programada.

Os achados sugerem que o enfrentamento desse desafio exigirá não apenas novas leis e políticas públicas, mas sobretudo uma transformação cultural profunda nos modos de produzir, consumir e descartar. Essa transformação deve envolver todos os atores sociais - empresas, Estado, consumidores e sociedade civil organizada - na construção de alternativas concretas que reconciliem desenvolvimento econômico com sustentabilidade e justiça social. A função social e solidária da empresa, quando verdadeiramente exercida, pode se tornar um farol nesse processo de transição para um modelo econômico mais justo e sustentável.

A contribuição original deste trabalho reside na demonstração de como a teoria do biopoder pode iluminar nossa compreensão sobre os mecanismos sutis da obsolescência programada, ao mesmo tempo em que aponta caminhos para sua superação através da reafirmação radical da função social e solidária da empresa. Esta não é apenas uma conclusão teórica, mas um chamado à ação para juristas, empresários, formuladores de políticas e cidadãos conscientes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASHLEY, Patricia Almeida. Ética e responsabilidade social nos negócios. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. Vida Liquida. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BÉLGICA. Senat de Belgique. Document législatif n° 5-1251/1, session de 2010-2011, 7 octobre 2011, proposition de résolution em vue de lutter contre l'obsolescence programmée des produits liés à l'énergie. Disponível em: <https://www.senate.be/www/?MIVal=/publications/viewPub&COLL=S&LEG=5&NR=1251&PUID=83887779&LANG=fr>. Acesso em: julho de 2025.

BORRALHO, Danielle Flora Costa; MARANHÃO, Flávia Thaise Santos; SANTIAGO, Mariana Ribeiro. A sociedade descartável da obsolescência programada: impactos econômicos frente ao protagonismo da geração millennial e da geração z. Revista de Direito do Consumidor [Recurso Eletrônico], São Paulo, n.150, nov./dez. 2023.

BOTPOPULI. Right to repair and the fight against planned obsolescence. 2022. Disponível em: <https://botpopuli.net/right-to-repair-and-the-fight-against-planned-obsolescence/>. Acesso em: julho de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: julho de 2025.

CICLOVIVO. Direito de reparar: entenda a lei que ganha espaço nos EUA. 2024. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/inovacao/inspiracao/direito-de-reparar-entenda-a-lei-que-ganha-espaco-nos-eua/>. Acesso em: julho de 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. Ecodesign for Sustainable Products Regulation. Bruxelas: Comissão Europeia, 2024. Disponível em: [https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/standards-tools-and-labels/products-labelling-rules-and-requirements/ecodesign-sustainable-products-regulation\\_en](https://commission.europa.eu/energy-climate-change-environment/standards-tools-and-labels/products-labelling-rules-and-requirements/ecodesign-sustainable-products-regulation_en). Acesso em: julho de 2025.

DENTONS. Québec Unveils Draft Regulations to Clarify New Provisions on Planned Obsolescence. 2025. Disponível em: <https://www.dentons.com/en/insights/articles/2025/february/5/quebec-unveils-draft-regulations-to-clarify-new-provisions>. Acesso em: julho de 2025.

ELLINGHAUS, U. German study on “Planned obsolescence” calls to improve product life-time by imposing mandatory standards, 2013. Disponível em: <https://blog.complianceandrisks.com/commentary-analysis/commentary-analysis-new/german-study-on-planned-obsolescence-calls-to-improve-product-life-time-by-imposing-mandatory-standards>. Acesso em: julho de 2025.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. - São Paulo: Martins Fontes. 1999.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: A vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. - Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). Trad. Eduardo Brandão. – São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FRAZÃO, Ana. Função social da empresa: repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As. Rio de Janeiro: Renovar. 2011.

GALBRAITH, John Kenneth. O novo estado industrial. Trad. Waltensir Dutra. 6. ed. São Paulo: Nova Cultural, 2007 (Os Economistas).

GREENFIELD, Patrick. Apple apologises for slowing down older iPhones with ageing batteries. The Guardian. EUA, 29 de dez. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2017/dec/29/apple-apologises-for-slowing-older-iphones-battery-performance>. Acesso em: junho de 2025.

GUIO, Carlos Hernández. Obsolescência programada e o direito do consumidor à informação. Abogacía Española Consejo General. Espanha: 12 de set. de 2018. Disponível em: <https://www.abogacia.es/pt/publicaciones/blogs/blog-de-derecho-de-los-los-consumidores/la-obsolescencia-programada-y-el-derecho-de-informacion-del-consumidor/>. Acesso em: julho de 2025.

HOLANDA, Fábio Campelo Conrado de; VIANA, Janile Lima. Indução de comportamentos (neurolaw): obsolescência programada na sociedade pós-moderna e uma reflexão sobre as relações de consumo. *Revista Argumentum RA*, Marília/SP, v. 19, n. 1, p. 111-127, jan./abr. 2018.

JOAQUIM, Juliana Mattos dos Santos. Obsolescência programada, as relações de consumo e a geração de resíduos no antroposcen. *Revista de Direito e Sustentabilidade*, Florianópolis, Brasil, v. 7, n. 1, p. 92–112, 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/7753>. Acesso em: julho de 2025.

LIPOVETSKY, Gilles. A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MATHUR, Avantika. Planned Obsolescence: Exploring the Role of Free Markets and Regulation in the Right-to-Repair Movement. *Harvard Kennedy School Student Review*, 2023. Disponível em: <https://studentreview.hks.harvard.edu/planned-obsolescence-exploring-the-role-of-free-markets-and-regulation-in-the-right-to-repair-movement>. Acesso em: julho de 2025.

MCDONALD, Amaya; NICIOLI, Taylor. O que é "fast fashion" e quais são os seus problemas? Brasil. CNN, 26 de nov. de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/o-que-e-fast-fashion-e-quais-sao-os-seus-problemas/>. Acesso em: julho de 2025.

MIRANDA, Pedro Henrique. Apple investigada em França por obsolescência programada. Brasil. Sábado: 17 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.sabado.pt/mundo/detalhe/apple-investigada-em-franca-por-obsolescencia-programada>. Acesso em: julho de 2025.

Organização das Nações Unidas. Transformando Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: julho de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo 12: Consumo e produção responsáveis. In: Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Brasil: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>. Acesso em: julho de 2025.

PACKARD, Vance. Estratégia do desperdício. São Paulo: Ibrasa, 1965.

PARLAMENTO EUROPEU. Medidas de proteção do consumidor. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/47/medidas-de-protectao-do-consumidor>. Acesso em: julho de 2025.

SACHS, Jeffrey *et al.* Policy Instruments for Extending the Life of Consumer Durables. T20 Research and Policy Briefs, 2023. Disponível em: <https://t20ind.org/research/policy-instruments-for-extending-the-life-of-consumer-durables/>. Acesso em: julho de 2025.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A obsolescência programada e psicológica como forma de biopoder: perspectivas jurídicas do consumismo. Quaestio Iuris. Rio de Janeiro, v. 09, n. 04, p. 1771-1786, 2016.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; BEZERRO, Eduardo Buzetti Eustachio. Relações de consumo na pós-modernidade: o consumo colaborativo como instrumento de sustentabilidade. Revista de Direito da Cidade. Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, ISSN 2317-7721, p. 463-481, 2017.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPOLLO, Lívia Gaigher Bósio; REIS, João Henrique Souza dos. Homo Sacer, obsolescência programada, e sua incompatibilidade com o objetivo de desenvolvimento sustentável. Cadernos de Direito Actual, [s. l.], n. 21, p. 197-213, 2023.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Obsolescência Programada e Teoria do Decrescimento Versus Direito ao Desenvolvimento e ao Consumo (Sustentáveis). Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 181-196, Jan./Jun. 2012.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspetos relativos aos contratos de compra e venda de bens, que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE, e que revoga a Diretiva 1999/44/CE. Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, L 136, 22 de maio de 2019, p. 28-50. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=oj:JOL\\_2019\\_136\\_R\\_0002](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=oj:JOL_2019_136_R_0002). Acesso em: julho de 2025.